



Prefeitura de Jaguaraiáva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1312/96

SÚMULA:- Modifica o parágrafo III do artigo 5º, da Lei nº 1311/95 de 26/12/95.

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar o Parágrafo III, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1311/95, que passa a ter a seguinte redação:–

“Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras e nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 700.000,00, (setecentos mil reais), podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das Cotas de Participação no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e/ou Fundo de participação dos Municípios. (FPM).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva, em
13 de março de 1996.

DR. JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal